



LEI N.º 614/98 DE 24 DE AGOSTO DE 1998.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a receber bens imóveis de propriedade do Sr. José Rodrigues Monteiro, como forma de pagamento da dívida deste para com o Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art.1.º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a receber bens imóveis de propriedade do Sr. José Rodrigues Monteiro, como forma de pagamento da dívida deste para com o Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2.º - Os referidos bens imóveis a serem incorporados ao patrimônio público municipal, serão avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de bens imóveis, que deverá emitir seu laudo de avaliação.

Art.3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante (CE), 24 de agosto de 1998.

Raimundo Nonato da Silva Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Participativa

EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 1.168/98


O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a LEI DE No. 614/98, de 24 de agosto de 1998, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 1998.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal